



**DONA INÊS**

ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

**LEI nº 506, de 10 de março de 2008.**

**Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 331, de 27 de março de 2001 e adota outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 331, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafo primeiro e segundo:

“Art. 4º - O aluno contemplado com o Programa Bolsa de Estudo, receberá o valor de até  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo vigente no país, desde que a renda per capita de sua família não ultrapasse  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

§ 1º. A renda per capita de que trata o caput deste artigo será apurada através de levantamento socioeconômico do contemplado.

§ 2º. O valor monetário da bolsa de estudo e o número de beneficiários será fixado, anualmente, através de Decreto”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 10 de março de 2008.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**